Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 070 **Pilões**, terça-feira, **18** de **novembro** de **2025.** Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 458/2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PLÕES-PB PARA O PERÍODO DE 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faço saber que o legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Pilões-PB, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art.2º O PPA – plano plurianual é um instrumento de planejamento que define objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o objetivo de assegurar e ampliar a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São Prioridades da Administração Pública no plano plurianual 2026 a 2029
I-Saúde- atenção primária
II-Educação básica
III-Agricultura
IV-Assistência Social

Art. 4º São Agendas Transversais do PPA 2026-2029
I-Crianças e adolescentes;
II- Mulheres;
III- igualdade racial
IV- Povos indígenas

Ar. 5º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 6º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art.7º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As políticas públicas para a primeira infância estão incluídas na agenda transversal de crianças e adolescentes e estão asseguradas através do pacto pela primeira infância celebrada com o Tribunal de Contas do Estado-PB, com a inclusão do Programa 5000- primeira infância em diversas áreas.

Art. 8º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art.9º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 10º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art.11º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.12º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.13º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.
Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Administração e Planejamento a quem compete:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III - Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;
IV – Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º A gestão do PPA observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade.

Art. 15 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões – PB, em 18 de novembro de 2025.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
PREFEITA

Lei nº 459/2024

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de PILÕES, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo exercício de 2026, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 18 de novembro de 2025.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
PREFEITA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

DECRETO MUNICIPAL N° 082/2025.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO, EM VIRTUDE DO DIA 20 DE NOVEMBRO, DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, NO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o fato do dia 20 de novembro (dia da consciência negra), ser numa quinta-feira, DECRETO PONTO FACULTATIVO, no dia 21 de novembro (sexta feira).

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 21 de novembro (sexta feira) do corrente exercício, para os funcionários públicos desta Prefeitura.

Art. 2º - O estabelecido neste decreto não se aplica aos *servidores públicos responsáveis pela limpeza, coleta urbana e motoristas* do município de Pilões/PB.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 19 de novembro de 2025.

Soraya Ferreira Sales da Cunha

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Serviços Jurídicos, cujo objetivo é a propositura de ações judiciais em face da União Federal, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, visando à recuperação de valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Reajuste da Tabela Sus (TUNEP/IVR), ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOS INACIO ADVOGADOS - CNPJ: 08.983.619/0001-75.
Pilões - PB, 10 de novembro de 2025

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00021/2025. OBJETO: Contratação de Serviços Jurídicos, cujo objetivo é a propositura de ações judiciais em face da União Federal, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, visando à recuperação de valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Reajuste da Tabela Sus (TUNEP/IVR), ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 10/11/2025.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Serviços Jurídicos, cujo objetivo é a propositura de ações judiciais em face da União Federal, com efetivo acompanhamento em qualquer juízo até o trânsito em julgado, visando à recuperação de valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Reajuste da Tabela Sus (TUNEP/IVR), ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 3390.35 Serviços de Consultoria; 3390.39 38 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 11/11/2030. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00167/2025 - 11.11.25 - MARCOS INACIO ADVOGADOS - CNPJ 08.983.619/0001-75 - 200,00 (Duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda; CT Nº 00168/2025 - 11.11.25 - MARCOS INACIO ADVOGADOS - CNPJ 08.983.619/0001-75 - 200,00 (Duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda; CT Nº 00169/2025 - 11.11.25 - MARCOS INACIO ADVOGADOS - CNPJ 08.983.619/0001-75 - 200,00 (Duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda; CT Nº 00170/2025 - 11.11.25 - MARCOS INACIO ADVOGADOS - CNPJ 08.983.619/0001-75 - 200,00 (Duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda; CT Nº 00171/2025 - 11.11.25 - MARCOS INACIO ADVOGADOS - CNPJ 08.983.619/0001-75 - R$ 150,00 (cento e cinquenta) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

PILÕES PREFEITURA SEGUE O AVANÇO GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PILÕES-PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PILÕES-PB**, CNPJ 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela sua Prefeita, SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA CPF nº 514.157.204-87, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

PILÕES PREFEITURA SEGUE O AVANÇO GABINETE DA PREFEITA

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pilões-PB, 11 de novembro de 2025

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA:51415720487

Assinado de forma digital por SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA:51415720487
Dados: 2025.11.12 09:23:09 -03'00'

Prefeita do Município de Pilões-PB

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

DECRETO Nº 083/2025

Dispõe sobre o fechamento temporário e disciplinamento do trânsito no Pátio da Feira Livre e vias adjacentes, no centro comercial, para fins de lazer e prática de atividades físicas (caminhada), e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a saúde, o bem-estar e o lazer da população, mediante a disponibilização de espaços públicos seguros para a prática de atividades físicas;

CONSIDERANDO a vocação do Pátio da Feira Livre e das vias circundantes para a prática de caminhada em horários de menor fluxo comercial e de tráfego;

CONSIDERANDO a urgência em regulamentar o uso noturno e seguro do espaço público para a finalidade proposta;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento do Pátio da Feira Livre, no centro comercial, e o disciplinamento do trânsito nas vias adjacentes, no período compreendido entre 19:00h e 22:00h, de Segunda a Sexta-feira, para utilização exclusiva da população na prática de caminhada e lazer.

Art. 2º No horário e nos dias citados no Art. 1º, fica proibido o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automotores nas seguintes vias públicas: I - Rua José Bento de Souza; II - Rua Eduardo Nunes Pessoa; III - Rua Lenilson Minervino.

Art. 3º O fechamento das entradas do Pátio da Feira Livre será realizado nos seguintes pontos: I - Entrada principal do Pátio, localizada na Rua José Bento de Souza (ao lado da Casa de Naldo do Boi e do ponto comercial do Sr. Joca); II - Entrada do lado do Mercadinho de Marcos.

§ 1º O fechamento das entradas mencionadas nos incisos I e II poderá ser efetuado por meio de correntes, cancelas ou outros dispositivos que garantam a segurança dos pedestres.

Art. 4º Fica estabelecida uma área de exceção para permitir o acesso e a saída de veículos da frota municipal que utilizam o Centro de Transporte, exclusivamente para o desempenho de suas atividades funcionais.

§ 1º A via reservada para a frota municipal será a do Lado direito da entrada principal da Rua José Bento de Souza.

§ 2º A demarcação da Rua José Bento de Souza, desde o ponto de fechamento até a entrada do Centro de Transporte Municipal, deverá ser realizada por meio da utilização de cones ou barreiras móveis, dividindo corretamente a via de tráfego dos veículos da frota municipal e a via destinada à caminhada.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou órgão correlato designar servidores públicos para o controle e fiscalização do espaço, nos dias e horários citados, garantindo:

I - O cumprimento das diretrizes de fechamento e demarcação;

II - O controle da entrada e saída exclusiva dos veículos pertencentes à frota municipal;

III - A segurança dos munícipes que utilizam o espaço para a caminhada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Pilões-PB, 19 de novembro de 2025.

Soraya Ferreira Sales da Cunha

SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
PREFEITA